



**MOÇÃO n.º 06/2005**

Secretaria da Câmara

**MOÇÃO DE APELO AO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR DR. PAULO NEME, DD. PREFEITO  
MUNICIPAL DE LORENA-SP.**

**SR. PRESIDENTE,**

Considerando que a divisa entre o município de Canas – Lorena encontra-se descrita erroneamente causando um prejuízo territorial na ordem de 9,5 km<sup>2</sup> para o nosso município de Canas, conforme laudo firmado pelo IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico, órgão da Secretaria de Estado da Economia e Planejamento);(documento anexo)

Considerando que no mês de março próximo passado, por ocasião da sessão solene em comemoração ao aniversário de nossa cidade, o Sr. Prefeito Municipal de Lorena, deixou evidente o grande apreço que sente por Canas, bem como para com os nossos munícipes;

Considerando ainda, que nos dias de hoje, temos um excelente trânsito entre as administrações municipais de Canas – Lorena, haja vista, terem estas administrações a frente administradores amigos e pertencente às mesmas agremiações partidárias, ou seja, ao mesmo partido político;

Considerando que é de conhecimento público que o município de Canas está tendo grande perda no sentido do não reconhecimento do erro nas divisas apontado pelo IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico), seja ela territorial até mesmo monetária, pois estamos perdendo alguns tributos face à algumas empresas estarem dentro da área em questão;

Aprovado

Rejeitado

em: 05 / 04 / 05

Por 8 Votos Favoráveis

E 1 Votos Contrários

José Clément Izalino

Presidente



**MOÇÃO n.º 06/2005**

Secretaria da Câmara

Diante do acima exposto, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS** vem através desta **MOÇÃO DE APELO** solicitar da Autoridade acima mencionada, que reconheça o erro apontado pelo IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico), conforme laudo anexo, propiciando ao município de Canas, a perfeita regularização de suas divisas.

Outrossim, solicitamos que seja dado ciência desta à Câmara Municipal de Lorena, bem como, aos Srs. Laerte Zanin, Paulo Cesar da Silva, Afonso Domingues Quintas e a imprensa escrita e falada (Rádio Aparecida, Rádio Monumental, Rádio Cultura de Lorena e aos Jornais Atos, Guaypacaré e Impacto) de nossa região.

Sala das Sessões, 05 de abril 2005.

  
**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**

**Vereador - PSB**

  
**REDMILSON ARTHUR QUINTAS**

**Vereador do PT**

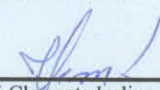
Aprovado

Rejeitado

em: 05 / 04 / 05

Por  8 Votos Favoráveis

E  - Votos Contrários

  
José Clemente Izalino  
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

Do Processo SEP	Número 0248	Ano 97	Rubrica
--------------------	----------------	-----------	---------

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**  
ASSUNTO: Divisas do Município de Canas

**INFORMAÇÃO TÉCNICA I.G.C. - P.M. Nº 16/97 - SOBRE  
INCORREÇÕES NA DIVISA INTERMUNICIPAL CANAS - LORENA  
CONSTANTES DA LEI Nº 8550/93.**

Em atenção ao despacho constante às fls. 08 (verso) do presente processo, onde é interessada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**, por seu Prefeito, Exmo. Sr. Rynaldo Zanin, que nos solicita seja revista a divisa do Município de Canas com o de Lorena, tendo em vista divergências verificadas no mapa de criação do Município relativamente ao mapa do então Distrito de Canas, temos a informar:

O Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, é o órgão oficial do Estado, pelo Decreto nº 13413 de 13/03/79, com competência para elaborar estudos com vistas a criação de municípios, em atendimento à Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Assim, em agosto de 1991, este I.G.C. elaborou o estudo relativo ao Processo 2969/91 da A.L.E.S.P. que tratou da criação do Município de Canas, tendo sido atendidos todos os requisitos exigidos pelos artigos 2º e 3º, seus incisos e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 651 de 31/07/90.

Nos trabalhos de campo, relativos aos estudos para criação do Município de Canas, não houve preocupação com as divisas propriamente ditas, uma vez que as mesmas não poderiam ser alteradas e fundamentalmente por se tratar de um distrito cujo território fora definido em 1964, decorridos portanto, praticamente trinta anos de sua existência. Após a apresentação das dúvidas por parte da Prefeitura de Canas, realizamos minucioso estudo sobre a história cartográfica do Município de Lorena e do Distrito de Canas, bem como procedemos a uma nova vistoria de campo, que nos permitiu verificar o que segue:

Quando da elaboração do mapa e da descrição das divisas para criação do atual Município de Canas, que foi criado pela Lei nº 8550 de 30/12/93, ocorreram os seguintes fatos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

Do Processo SEP	Número 0248	Ano 97	Rubrica
--------------------	----------------	-----------	---------

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**  
**ASSUNTO: Divisas do Município de Canas**

O Distrito de Canas, do Município de Lorena, foi criado pela Lei nº 8092 de 28/02/64, e suas divisas definidas sobre uma montagem cartográfica (DOC. 1) constituída por folhas topográficas na escala de 1:100 000, de projeção policônica, datadas do início do século (único documento cartográfico de base sistemática disponível). Posteriormente, com o advento da cartografia elaborada com base em aerofotogrametria, em muitas situações ficou evidenciado que os documentos cartográficos anteriores, apresentavam falhas quanto ao registro de acidentes geográficos naturais, deturpando a realidade dos mesmos. Quando as primeiras folhas topográficas de base sistemática, na escala de 1:50 000, elaboradas a partir de levantamentos aerofotogramétricos foram publicadas (década de 70), no presente caso - edição de 1971, folhas estas com informações bem mais precisas, houve a necessidade de se transcrever das folhas antigas, menos precisas, para as folhas recém-publicadas, a divisão político-administrativa então existente. Esse trabalho, por força de lei, executado pelo antigo I.G.G., atual I.G.C., exigiu muitos cuidados, pois se tratava de uma transcrição que em muitos casos havia necessidade de minuciosa interpretação, por razões de distorções nos registros de acidentes geográficos naturais, já mencionadas, fundamentalmente no que se refere a rede hidrográfica, verificadas nas folhas topográficas antigas. No presente caso, houve um equívoco na interpretação dos acidentes geográficos naturais tomados como suporte da divisa interdistrital Canas - Lorena, no trecho onde se encontra o Horto Florestal de Lorena (DOC. 2). Nesse trecho, há uma ligeira confusão quanto as posições relativas das águas que desembocam na margem direita do rio Paraíba do Sul, quando são vistas comparativamente nos dois documentos cartográficos citados. O córrego Tijuco Preto e o ribeirão Quatinga, foram equivocadamente interpretados e a posição do Horto Florestal de Lorena relativamente à divisa, não foi observada quando se transcreveu a divisa interdistrital Canas - Lorena do mapa antigo (DOC. 1) - onde originalmente a divisa do Distrito de Canas foi estabelecida - para as folhas topográficas na escala de 1:50 000 produzidas com base em levantamentos aerofotogramétricos e que serviram de base para a elaboração do mapa de criação do Município de Canas. Esses equívocos, provocaram uma perda de território para o Município de Canas da ordem de 9,5 km<sup>2</sup>, ou seja, uma área de 9,5 km<sup>2</sup> do então Distrito de Canas, cuja área oficial é de 70 km<sup>2</sup> (setenta quilômetros quadrados) passou a integrar o território de Lorena, acidentalmente. Dessa forma, o Município de Canas que deveria ter



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

Do Processo SEP	Número 0248	Ano 97	Rubrica
--------------------	----------------	-----------	---------

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

ASSUNTO: Divisas do Município de Canas

sido criado com o território do distrito conforme menciona a própria Lei nº 8550 de 30/12/93:

.....  
Artigo 2º - Ficam criados os seguintes Municípios:

.....  
III - Município de Canas, com sede no distrito de Canas e com território deste mesmo distrito.”; acabou sendo criado com território menor alterando as áreas oficiais de dois municípios: Lorena teve sua área alterada para mais e Canas para menos.

A descrição correta da divisa Canas - Lorena, após adaptação da linha divisória atendendo a necessidade cartográfica, e observando a forma original do território do Distrito de Canas, deveria ser a seguinte:

“a - .....  
b - Com o Município de Lorena

Começa na serra do Quebra Cangalha, na cabeceira mais meridional do ribeirão Caninhas; segue pelo divisor Caninhas - Canas, em demanda da cabeceira mais oriental do córrego do Bosque, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Vassoural; desce por este até sua foz no ribeirão das Canas; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à esquerda, o córrego da Vargem, até entroncar com o divisor Canas - Passos ou Taboa, pelo qual segue em demanda da cabeceira sudoriental do córrego Tijuco Preto; desce por este até encontrar o prolongamento da divisa do lado leste do Horto Florestal de Lorena; segue por esse prolongamento, continuando pela referida divisa e novamente por seu prolongamento até o rio Paraíba do Sul, pelo qual desce até a foz do córrego Limoeiro, onde tiveram início estas divisas.”

Em anexo, cópia xerográfica da montagem de folhas topográficas na escala de 1:100 000 datadas do início do século, onde originalmente a divisa do Distrito de Canas foi definida em 1963 (DOC. 1) e cópia xerográfica da montagem das folhas topográficas denominadas Lorena, Cruzeiro, Guaratinguetá e Campos de Cunha-escala 1:50 000.

04/06/97  
*João Vanes de Oliveira*  
**JOÃO VANES DE OLIVEIRA**  
Assistente Técnico

04/06/97  
*Jose Soares Assunção*  
**JOSÉ SOARES ASSUNÇÃO**  
Geógrafo - CREA N.º 102656/D  
Div. de Apoio Técnico à Div.  
Administrativa e Territorial

De acordo,  
à consideração superior.

04  
*Celina White*  
**CELINA WHITE**  
Geógrafa - CREA n.º 159.203/D  
Diretora Técnica  
Divisão de Apoio Técnico à Div.  
Administrativa e Territorial

Ciente, encaminhe-se.

*Benir José da Cunha e Castro*  
**BENIR JOSÉ DA CUNHA E CASTRO**  
Diretora do  
Instituto Geográfico e Cartográfico